



RESOLUÇÃO N. 08/2013

DISPÕE SOBRE A VIRTUALIZAÇÃO, NO AMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos I e XVI do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e;

CONSIDERANDO, que a virtualização é uma realidade que alcança não só os poderes constituídos, mas também a sociedade em geral, as instituições públicas e privadas e demais órgãos.

CONSIDERANDO, que a virtualização, no nosso caso, é de fundamental importância para que tenhamos uma maior rapidez, segurança e eficiência na prestação de nossos serviços, pois, assim, vencemos as dificuldades geográficas entre sub-seccionais e Tribunal de Ética e Disciplina, e técnicas para que possamos chegar ao fim almejado, que é a padronização e transparência das atividades dessa seccional.

CONSIDERANDO, por fim, as inúmeras vantagens com a implantação da Virtualização, por ser uma nova ordem estabelecida no plano administrativo, tanto para os processos e documentos dessa seccional, como também do Tribunal de Ética e Disciplina, eis que ganharemos destaque maior a economia de tempo, trabalho, dinheiro, preservação ambiental (já que com o papel deixa de ser utilizado), maior facilidade na comunicação dos atos administrativos internos, maior segurança, e a perpetuidade dos processos no meio eletrônico, que diferentemente do meio físico (papel), aquele não suja, não rasga, nem se perde e se deteriora.

RESOLVE:

Artigo 1º - Todos os Processos Administrativos e Disciplinares na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, serão virtualizados.



Artigo 2º - Cada dirigente da OAB/RN e colaboradores autorizados a intervir no sistema de virtualização, deverão ter um *login* e uma senha, individual e intransferível, capaz de visualizar, proferir decisões e expedir ofícios.

Artigo 3º - O Advogado ou cidadão brasileiro ao apresentar qualquer pretensão junto à OAB/RN deverá fazer através do sistema de virtualização, no formato (.pdf).

Artigo 4º - A OAB/RN disponibilizará um *scanner* no protocolo, a ser utilizado pelo interessado na protocolização do documento.

Parágrafo Único. Os documentos obrigatoriamente devem ser protocolizados na Sede da Seccional no endereço Avenida Câmara Cascudo, nº. 478, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-280.

Artigo 5º - Ao protocolizar o documento na OAB/RN o interessado receberá um *login* e uma senha, capaz de acompanhar o andamento do seu processo, e disponibilizará um *e-mail* para receber toda e qualquer notificação pela *internet*.

Parágrafo Único. Caso o cidadão não advogado não disponha de *e-mail* as notificações continuarão sendo remetidas via postal.

Artigo 6º - O interessado deverá ler o *e-mail*, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua remessa, findo o qual começarão a correr o prazo para o qual foi notificado.

Parágrafo Único. Caso o interessado não proceda à leitura do *e-mail*, no referido prazo, a correspondência é tida como remetida, entregue e lida, dando-se prosseguimento ao andamento do processo, independentemente da manifestação do interessado.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor da data de sua aprovação pelo Conselho Seccional.

Natal/RN, 12 de dezembro de 2013.

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Presidente

Marcus Vinicius Menezes da Costa
Conselheiro Relator